

# MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO № 09/2022

PROCESSO Nº 50000.028266/2020-47

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS № 09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JURÍDICA PESSOA **EVOLUÇÃO INFRAESTRUTURA** Ε **DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** 

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor CARLOS VINICIUS BRITO REIS, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, portador da carteira de identidade nº 08115354-60, expedida pela SSP/BA e CPF nº 910.103.305-00, nomeado pela Portaria nº 612, de 25 de outubro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica EVOLUÇÃO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.968.073/0001-34, sediada na SAS, Quadra 01, Bloco N, salas 309/812 - Edifício Terra Brazilis - Asa Sul, CEP- 70070-010, em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor VALMIR FLORENCIO LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 742766, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 373.200.921-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.028266/2020-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade nº 02/2022, consoante o disposto no art. 25, " caput", da Lei n° 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de natureza continuada e especializados em atividades e serviços 1.1. para o sistema de gabinete - eGab. O serviço engloba atualização de software, suporte técnico avançado, atendimento, melhorias, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva no software eGab (Sistema Integrado do Gabinete) que está em uso no âmbito do Ministério da

Infraestrutura - MINFRA, na plataforma MS-Sql Server, ASP, VBScript e JavaScript e, ainda, a realização de treinamentos quando necessário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (5206251), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ld.	Descrição do Bem ou Serviço	Unidade de medida	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de suporte técnico e manutenção continuada do software "eGab" na versão DEPARTAMENTAL	serviço	R\$ 26.800,00	R\$ 321.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 12(doze) meses, com início na data de 1º/04/2022 e encerramento em 1º/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; 2.1.4.
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- CLÁUSULA TERCEIRA PRECO 3.
- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços 3.3. efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA 4.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o 4.4. exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390096 -SGETI

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 10.39101.26.126.0032.218T.0001

Elemento de Despesa: 3390.40

PTRES: 194804

Nota de Empenho: 2022NE000012 - Valor R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma 4.5. natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI 5.1. da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 7.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência. 7.1.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento 8.1. do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 9.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 10.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO 11.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as 11.1.1. consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 11.4.
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.1.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- Indenizações e multas. 11.4.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES 12.

- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos 12.1. previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da 12.2.1. cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o 12.2.2. desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES 13.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do 13.3. valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 15.1. 8.666, de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO 16.
- É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos 16.1. pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

# **CARLOS VINICIUS BRITO REIS**

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação Representante legal do Ministério da Infraestrutura **CONTRATANTE** 

# **VALMIR FLORENCIO LIMA**

Representante legal da pessoa jurídica EVOLUÇÃO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. **CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

1- ANA CRISTINA LANDIM FIALHO

CPF: 372.140.121-20

2- ANA KAROLINA DA SILVA REIS

CPF: 072.827.731-06

Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Landim Fialho, Assessor Técnico, em 31/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Valmir Florencio Lima, Usuário Externo, em 01/04/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por ANA KAROLINA SILVA REIS, Usuário Externo, em 01/04/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Vinícius Brito Reis, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, em 01/04/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 5399628 e o código CRC 29F221CC.



Referência: Processo nº 50000.028266/2020-47

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa Brasília/DF, CEP 70044-902 Telefone: - www.infraestrutura.gov.br